PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6026
Fl. 14

# LEI Nº 1.934, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, consoantes com o disposto no Artigo 20º e seguinte da Lei Orgânica Municipal, Inciso VI do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e alterações e inovações trazidas pelo Artigo 1º, inciso VI, letra "b", (A/C), Artigo 2º, § 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Artigo 39, § 4º da Constituição Federal e, faz saber que em Sessão Plenária a Edilidade **Aprovou**, e **Ele**, **Sanciona** e **Promulga** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam estipulados os seguintes valores de subsídios para os agentes políticos, Vereadores do Município de Colorado do Oeste – Estado de Rondônia:

| AGENTE POLÍTICO | SUBSÍDIOS – R$ |
|---|---|
| **Vereador Presidente** | **5.700,00** |
| **Vereador Vice-Presidente** | **4.750,00** |
| **Vereador 1º Secretário** | **4.370,00** |
| **Vereador 2º Secretário** | **4.180,00** |
| **Demais Vereadores** | **3.800,00** |

**Art. 2º** - Os valores estipulados nesta lei, referente aos subsídios dos Vereadores, deverão ser pagos somente se estiverem dentro dos limites legais, observando o disposto do Artigo 29-A, inciso 1º, Artigo 29 parágrafo IV letra "b", parágrafo VI letra "b", artigo 37 parágrafo XI da Constituição federal e Artigo 18 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limitam os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal só poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada à revisão geral, conforme prevê os Artigos 20 e 21 da Lei Orgânica Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 602
Fl. 12

**Art. 4º** - O subsídio dos Vereadores corresponderá a, no máximo a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe o artigo 1º "caput" e inciso VI, letra "b" da Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 5º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica constando no Orçamento Geral vigente.

**Art. 7º** - Os efeitos pecuniários dessa Lei passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 8º** - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE AGOSTO DE 2016.**

**JOSEMAR BEATTO**
**Prefeito Municipal**